

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Proíbe a exploração, a operação, a oferta e a publicidade das apostas de quota fixa em todo o território nacional, revoga dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a exploração, a operação, a oferta, a intermediação, a publicidade e o processamento de transações relacionadas às apostas de quota fixa em todo o território nacional, em meios físicos ou digitais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se aposta de quota fixa aquela em que é definido, no momento de sua efetivação, o montante que o apostador poderá receber em caso de acerto do prognóstico, vinculado ao resultado de evento real ou virtual, esportivo ou não, incluindo, entre outros:

I – jogos e cassinos on-line;

II – roletas, caça-níqueis e jogos instantâneos virtuais, inclusive os denominados “crash” e congêneres;

III – jogos de cartas explorados como aposta.

Art. 3º É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, a exploração, a operação e a oferta das atividades de que trata o art. 1º, ficando revogadas as autorizações concedidas com fundamento nas Leis nº 13.756, de 2018, e nº 14.790, de 2023.

Art. 4º É proibida toda forma de publicidade, propaganda, patrocínio, promoção ou marketing de influência das atividades de que trata esta Lei, em qualquer meio de comunicação, inclusive:



I – em rádio, televisão, jornais, revistas, cartazes, sítios eletrônicos e redes sociais;

II – em uniformes, estádios, arenas, competições, clubes, ligas e entidades esportivas; e

III – por meio de influenciadores digitais e produtores de conteúdo.

Art. 5º A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, em articulação com os demais órgãos federais competentes, adotará as medidas técnicas necessárias ao bloqueio de sítios e aplicativos vinculados às atividades vedadas por esta Lei.

Parágrafo único. Os provedores de conexão e de aplicações, as lojas de aplicativos e os serviços de hospedagem em nuvem cumprirão, de forma contínua, as ordens de bloqueio, suspensão e remoção expedidas na forma desta Lei.

Art. 6º Revogam-se:

I – os arts. 29 a 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

II – a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e

III - os demais dispositivos legais que tratem sobre a matéria.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a revisão e a adequação dos atos normativos infralegais relacionados às apostas de quota fixa ao disposto nesta Lei, mediante revogação, quando cabível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão acelerada das apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como “bets”, converteu-se em um dos mais graves problemas de ordem econômica, social e de saúde pública que o País enfrenta na atualidade. O que se apresentava como mero entretenimento digital transformou-se, em poucos anos, em mecanismo permanente de captura da renda popular, com efeitos diretos e mensuráveis sobre o



endividamento das famílias, a integridade da saúde mental da população e a própria vida de milhares de brasileiros.

O volume de recursos drenado pelo setor é expressivo. Segundo dados do Banco Central, entre janeiro e março de 2025 as transferências para plataformas de apostas alcançaram a ordem de R\$ 30 bilhões por mês¹, montante que deixa de circular no comércio, no consumo produtivo e na satisfação das necessidades básicas das famílias. Estudo da Confederação Nacional do Comércio (CNC)², que isola o efeito das apostas de outras variáveis macroeconômicas, estima que os gastos com apostas fizeram o comércio varejista deixar de faturar R\$143 bilhões.

Esse quadro se soma ao maior nível de endividamento já registrado no País: em março de 2026, mais de 80%³ das famílias brasileiras encontravam-se endividadas, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor. Levantamento do Procon de São Paulo, por sua vez, constatou que quatro em cada dez apostadores contraíram dívidas após passar a utilizar as bets.⁴

O impacto é ainda mais grave entre os beneficiários de programas sociais. Em agosto de 2024, dados do Banco Central revelaram que cerca de R\$3 bilhões dos valores pagos pelo Bolsa Família naquele mês foram transferidos a plataformas de apostas, evidenciando o desvio de recursos essenciais à subsistência de famílias em situação de pobreza.⁵

1<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasileiros-gastam-cerca-de-r-30-bi-em-bets-por-mes-estima-bc/>

2<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/comercio-deixa-de-faturar-dois-natais-por-apostas-em-bets-diz-cnc/>

3 <https://fenacon.org.br/noticias/pec-do-emprego-e-os-desafios-da-previdencia-e-do-mercado-de-trabalho/>

4<https://www.infomoney.com.br/consumo/quatro-em-cada-dez-apostadores-em-bets-se-endividam-diz-levantamento-do-procon-sp/>

5<https://www.estadao.com.br/einvestidor/cenarios-e-mercado/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-3-bilhoes-com-bets-agosto-2024/?srsltid=AfmBOopThaiUGhE5zcD3tjHsVcYbvkNfohZHdGLJpT1bR9RdRj-hIdOZ>



O custo social desse adoecimento recai sobre toda a coletividade. Estudo do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) estima os prejuízos sociais ligados às apostas em cerca de R\$38,8 bilhões ao ano, dos quais aproximadamente R\$30,6 bilhões incidem diretamente sobre o sistema de saúde, que já trata a questão como problema de saúde pública.⁶

A competência da União para dispor sobre a matéria decorre do art. 22, inciso XX, do texto constitucional, e a proibição de jogos de azar não é estranha à tradição jurídica brasileira, que por décadas vedou tais práticas. Há, assim, plena legitimidade do Congresso Nacional para deliberar sobre a extinção do marco autorizativo hoje vigente.

Diante da magnitude e da gravidade dos danos já documentados — que atingem a renda das famílias, a saúde mental da população e a própria vida das pessoas —, a presente proposição estabelece a vedação integral da atividade, acompanhada de instrumentos de fiscalização e bloqueio, de modo a proteger a economia popular, a dignidade das famílias e a saúde da população brasileira. Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Rodolfo Nogueira - PL/MS

⁶ <https://ieps.org.br/bets-apostas-danos-saude-30-6-bilhoes-por-ano/>

